

Mongaguá, 20 de março de 2026.

Processo 111/2025

Pregão eletrônico com registro de preço n 005/2026

Referente: Pedido de impugnação empresa: **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

1. DOS FATOS

A empresa impugnante alega, em síntese, que o edital contém ilegalidade ao estabelecer cota reservada para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), aduzindo que tal procedimento configura licitação exclusiva para este segmento, o que, no seu entendimento, viola a isonomia e a competitividade, citando indevidamente o art. 48, I da LC 123/06. Requer, assim, a exclusão da cota reservada ou a reabertura de prazos.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A impugnação não merece prosperar. A administração pública pautou o edital nos estritos ditames da Lei Complementar nº 123/2006, modificada pela LC 147/2014, como se verá a seguir:

2.1. Cota Reservada (Art. 48, III) x Licitação Exclusiva (Art. 48, I)

A empresa impugnante equivoca-se ao confundir as modalidades de tratamento diferenciado.

O item impugnado não se trata de licitação exclusiva (art. 48, I - bens/serviços até R\$ 80 mil), mas sim de COTA RESERVADA, prevista no Art. 48, Inciso III, da LC 123/2006.

A legislação vigente determina que, para aquisições de natureza divisível, a administração deve reservar cota de até 25% do objeto para ME/EPP, visando fomentar o desenvolvimento local e a competitividade desse segmento.

2.2. Da Legalidade e do Interesse Público

A reserva de cota é uma ação positiva obrigatória na forma da lei para bens divisíveis, não se tratando de restrição ilegal à concorrência, mas de cumprimento de diretriz legal de fomento.

A jurisprudência do TCU e demais tribunais de contas corroboram a legalidade da cota reservada, sendo um benefício que se harmoniza com o interesse na melhor contratação (melhor preço).

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que o edital atende rigorosamente ao art. 48, III da LC 123/2006, JULGA-SE IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, mantendo-se inalterados os termos do edital.



Zilvani Guimarães

Secretária Municipal de Saúde